



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/09/18

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autora
Sra. Erika Kokay

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
19

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput, do artigo 19, da MP 851/2018:

Art. 19. O instrumento de parceria firmado pelos representantes da instituição apoiada e da organização gestora de fundo patrimonial **terá prazo determinado, podendo ser prorrogado**, e constituirá título executivo extrajudicial.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que os instrumentos de parceria tenham prazo determinado, podendo sofrer prorrogação. A redação original da MP prevê que o prazo será indeterminado, o que não condiz com uma gestão responsável e com recursos destinados ao interesse público.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

PARLAMENTAR

Dep. Erika Kokay
PT/DF